



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO N.º
PL 6.666/2006

EMENDA N.º

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

Acrescenta artigo ao presente Projeto de Lei

EMENDA ADITIVA

Alterar o texto previsto no art. 1º do Projeto de Lei nº 6666/06, dando-se a seguinte nova redação ao art. 58 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997:

“Art. 58. O transportador e o titular de um gasoduto de produção e de transferência, mediante prévio acordo firmado com interessados em razão da disponibilidade da capacidade, permitirá o acesso não discriminatório às suas instalações, equipamentos ou meios de transporte.

§ 1º Respeitadas as disposições do *caput* deste artigo, será assegurado a qualquer interessado o direito de compartilhar e interconectar suas instalações de transporte com as instalações de transporte de terceiros, mediante acordo prévio entre ambos, e o de requerer à ANP que seja promovida a expansão de instalações de transporte que não possuam suficiente capacidade disponível para transporte em base firme.

§ 2º O acesso aos gasodutos de produção e de transferência somente será permitido em caráter temporário, mediante prévio ajuste entre os titulares e interessados, que deverá dispor sobre sua periodicidade e condições.

§ 3º A ANP estabelecerá as normas necessárias para assegurar que o livre acesso e a cessão de capacidade sejam realizados de forma isonômica e não discriminatória.”

JUSTIFICAÇÃO

A competitividade no setor de gás natural pode ser ampliada através da implementação de garantias ao livre acesso à infra-estrutura e do tratamento isonômico entre todos os agentes que participam nos seus diversos segmentos — desde a produção até o consumo —, permitindo-se o estabelecimento de regulação que propicie o acesso, compartilhamento e a interconexão das instalações de transporte e transferência com vistas à modicidade tarifária da disponibilização da infra-estrutura e a segurança das relações jurídicas e comerciais a serem estabelecidas para a fruição dos serviços.

DATA: 15.03.07

ASSINATURA PARLAMENTAR